

**EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**

**O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO DE FOUCAULT E AS  
INJUNÇÕES DO DISCURSO MÉDICO NO DIREITO BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca.

**CURITIBA  
2003**

## TERMO DE APROVAÇÃO

EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA

### ***O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO DE FOUCAULT E AS INJUNÇÕES DO DISCURSO MÉDICO NO DIREITO BRASILEIRO***

MONOGRAFIA APROVADA COM REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM DIREITO, NA FACULDADE DE DIREITO, SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, PELA BANCA EXAMINADORA FORMADA PELOS PROFESSORES:

Orientador:

  
Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
Departamento de Direito Privado, UFPR

  
Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig  
Departamento de Direito Privado, UFPR

  
Prof. Dr. Cesar Serbena  
Departamento de Direito Privado, UFPR

Curitiba, 27 outubro de 2003

## SUMÁRIO

Resumo.....	iv
Introdução.....	01
1. Os Saberes.....	05
2. Os Poderes.....	14
3. A Instância de Si.....	26
4. A Verdade e os Efeitos de Poder no Discurso Médico-Jurídico.....	33
5. O Discurso Médico-Jurídico no Direito Brasileiro Contemporâneo.....	42
6. Conclusões.....	53
Referências Bibliográficas.....	60

## **RESUMO**

Tomando o método arqueogenealógico de Foucault como ponto de partida, o percurso da análise dos modos como os seres humanos tornaram-se sujeitos é rapidamente feito. Neste percurso são analisados os saberes, o regime dos discursos de verdade e a configuração de saber que possibilitou o aparecimento do sujeito. Num segundo momento são tratados os poderes, suas relações com a produção de verdade e seus efeitos de objetivação. Num terceiro momento entra-se no âmbito da ética e das práticas que conduzem o indivíduo a sua subjetivação. A partir dessa construção passa-se ao exame dos efeitos de poder vinculados pela injunção do discurso médico no discurso jurídico. Concluído este exame no plano filosófico, as conclusões são trazidas para o Direito Positivo Brasileiro.

## INTRODUÇÃO

**“De que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece? Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir. Talvez me digam que esses jogos consigo mesmo têm que permanecer nos bastidores; e que no máximo eles fazem parte desses trabalhos de preparação que desaparecem por si sós a partir do momento em que produzem seus efeitos. Mas o que é filosofar hoje em dia – quero dizer, a atividade filosófica – senão o trabalho crítico do pensamento sobre o próprio pensamento? Se não consistir em tentar saber de que maneira e até onde seria possível pensar diferentemente em vez de legitimar o que já se sabe? Existe sempre algo de irrisório no discursos filosófico quando ele quer, do exterior, fazer a lei para os outros, dizer-lhes onde está a sua verdade e de que maneira encontrá-la, ou quando pretende demonstrar-se por positividade ingênua; mas é seu direito explorar o que pode ser mudado, no seu próprio pensamento, através do exercício de um saber que lhe é estranho. O “ensaio” – que é necessário entender como experiência modificadora de si no jogo da verdade, e não como apropriação simplificadora de outrem para fins de comunicação – é o corpo vivo da filosofia, se, pelo menos, ela for ainda hoje o que era outrora, ou seja, uma “ascese”, um exercício de si, no pensamento”<sup>1</sup>.**

É com essa disposição que se investiga o que determina o homem.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 13.

Este trabalho pretende tratar como os efeitos de poder vinculados pelos discursos, especificamente aqueles enunciados na interseção do saber médico com o saber jurídico, constituem subjetividades.

Com esse objetivo, foi eleito o método arqueogenealógico de Foucault por julgar-se adequado às análises pretendidas na medida em que insere a questão da formação do sujeito no campo histórico nos moldes herdados de Nietzsche.

O caminho a ser trilhado acompanhará a obra de Foucault nos deslocamentos teóricos que fez no esforço de criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos.

São de grande utilidade expositiva as palavras do próprio Foucault com relação ao seu trabalho que lidou com três modos de objetivação (e subjetivação) que transformaram os seres humanos em sujeitos:

**“O primeiro é o modo da investigação, que tenta atingir o estatuto de ciência, como, por exemplo, a objetivação do sujeito do discurso na *gramaire générale*, na filologia e na lingüística. Ou, ainda, a objetivação do sujeito produtivo, do sujeito que trabalha, na análise das riquezas e na economia. Ou, um terceiro exemplo, a objetivação do simples fato de estar vivo na história natural ou na biologia.**

**Na segunda parte do meu trabalho, estudei a objetivação do sujeito naquilo que eu chamarei de ‘práticas divisoras’. O sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. Este processo o objetiva. Exemplos: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os “bons meninos”.**

**Finalmente, tentei estudar – meu trabalho atual – o modo pelo qual um ser humano torna-se um sujeito. Por exemplo, eu escolhi o domínio da**

**sexualidade – como os homens aprenderam a se reconhecer como sujeitos de ‘sexualidade’”<sup>2</sup>.**

É este caminho que este trabalho pretende rapidamente percorrer para verificar os efeitos produzidos na confluência dos saberes médico e jurídico.

A questão do biopoder não será abordada pela preocupação da pesquisa estar centrada na questão do sujeito individualizado e nos efeitos de poder no corpo do indivíduo, ou seja, será priorizada a análise do poder disciplinar.

Quanto ao enfoque do discurso médico, a escolha da bibliografia priorizou dois aspectos. Primeiramente a proximidade e as relações com o Direito. O segundo critério, também orientado pelo objetivo do trabalho, foi a abordagem das práticas divisoras e dos efeitos objetivadores do poder que transformam o homem em sujeito. Assim foram mais explorados os livros da década de 70, como o “Vigiar e Punir”, e os “Anormais”, em detrimento de “O Nascimento da Clínica” e “A História da Loucura na Idade Clássica”.

A ordem a ser desenvolvida, diversa da cronologia da produção foucaultiana, primou pela exposição inicial da questão dos saberes para, depois, apresentar seus efeitos de poder.

Quanto aos objetivos, o trabalho pretende inicialmente tratar os saberes, os discurso e analisar seus efeitos de verdade, sua circulação e seus efeitos de poder. Após este exame, pretende-se analisar a disciplina e seus mecanismos de funcionamento; as práticas que objetivam o homem e dividem este sujeito no seu interior e em relação aos outros. Completando o caminho

---

<sup>2</sup> DREYFUS, Hubert. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231 e 232.

enunciado por Foucault, resta tratar dos procedimentos pelos quais o ser humano torna-se sujeito por si mesmo, num exercício refletido da liberdade.

Vencida esta etapa inicial, o foco do desenvolvimento se voltará para as injunções do discurso médico no saber-poder jurídico. Aqui se pretende verificar que procedimentos médicos influem as práticas jurídicas e como se dá essa influência.

Finalmente se procurará alguma relação das figuras estudadas com o Direito Positivo Brasileiro, mais especificamente o Direito Penal. A escolha por este ramo se deu em função da gravidade das medidas por ele adotadas, que exigem um cuidado muito especial, ao limitar a liberdade individual.

## 1. OS SABERES

A crítica do sujeito em Foucault passa necessariamente por uma questão de método, que define sua particular visão. Transitando entre a filosofia e a história, busca realizar uma história do presente, focada no sujeito e suas relações recíprocas com as coisas, com a ação dos outros e consigo.

É nesses três campos, respectivamente do saber – tratando das práticas discursivas que possibilitaram o aparecimento do sujeito para o saber científico e filosófico, especialmente em “As Palavras e as Coisas”<sup>3</sup> e “A Arqueologia do Saber”<sup>4</sup> –, do poder – abordando as práticas disciplinares que objetivam e classificam o sujeito, especialmente em “Vigiar e Punir”<sup>5</sup>, “A Verdade e as Formas Jurídicas”<sup>6</sup> e “Os Anormais”<sup>7</sup> – e da ética – tratando das práticas subjetivadoras pelas quais o homem se transforma em sujeito de si para si através da sua sexualidade para constituir-se num sujeito moral, especialmente nos volumes II e III da “História da Sexualidade”<sup>8</sup> –, que Foucault trilha o questionamento de como nos constituímos enquanto sujeitos.

A ruptura com as filosofias antropologizantes, que apresentam o sujeito como constituinte, livre, autônomo, plenamente capaz e consciente de si e de seus atos, se dá através da análise histórica dos papéis desempenhados pelo sujeito em diferentes *epistemes*: enquanto objeto de classificação, tratamentos, estudos, ou quando se busca sua essência. Essa pretensão de revelar quem é o sujeito que vive, trabalha e fala, própria das analíticas da finitude, é o alvo das críticas de Foucault. Denuncia que a observação empírica não pode fundamentar uma antropologia filosófica porque

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. *Les Mots et les Choses*. Paris: Gallimard, 1974.

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984; FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 3: O Cuidado de Si*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

aquele que pretende fazer com que o sujeito conhecido empiricamente ocupe o lugar de fundante transcendental também está sujeito às mesmas condições que balizam seu conhecimento. É o problema do conhecimento do sujeito: confundir o objeto com o observador.

É na análise dos papéis desempenhados pelo sujeito e seus usos e dos acontecimentos históricos que possibilitaram um conhecimento sobre o homem, através do método arqueogenealógico, que se apresenta a crítica às filosofias que se fundam num sujeito apriorístico, vez que é uma noção histórica variável e recente. O sujeito enquanto objeto de saber só se constitui com as ciências que o tomam por objeto, e na medida de seus limites.

A crítica foucaultiana exige, como já anunciado, no mínimo uma menção a seu método. É justamente a visão arqueogenealógica que conduz a sua crítica do sujeito. Assim se faz necessário localizar o surgimento do sujeito, não como o faria o historiador das idéias, mas como o fez o arqueólogo do saber: desatrelado do referente transcendental. Para isso o meio utilizado é a análise do discurso, que é para Foucault

**“o conjunto das coisas ditas, as relações, as regularidades e as transformações que aí se podem observar, o domínio em que certas figuras, em que certos entrecruzamentos indicam o lugar singular de um sujeito falante e podem receber o nome de um autor. ‘Não importa quem fala’, mas o que ele diz, ele não diz de um lugar qualquer”<sup>9</sup>.**

Mas essa análise do discurso não está preocupada com o que alguém disse, como disse, nem com a verdade do que disse. Todas as preocupações relacionadas com autoria são reservadas à história das idéias. O interesse da arqueologia do saber está justamente no espaço vazio do sujeito, que é ocupado mediante o cumprimento de determinadas condições que exigem uma

---

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do Saber*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 161.

qualificação daquele que enuncia. Com isto aparece tanto a descontinuidade do discurso, que poderá ser proferido por todo aquele que se qualificar, quanto a descontinuidade do próprio sujeito, que poderá enunciar diferentes enunciados, como explica Foucault:

**“o sujeito do enunciado é uma função determinada, mas que não é forçosamente a mesma de um enunciado para outro; na medida em que é uma função vazia, podendo ser preenchida por indivíduos até certo ponto indiferentes, quando eles vêm a formular o enunciado; na medida ainda em que um só e mesmo indivíduo pode ocupar, a cada vez, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos”<sup>10</sup>.**

E essa comutação revela os mecanismos de enunciação – como o controle de quem fala o quê e de quê o indivíduo precisa para circular por entre os diversos campos discursivos – e ainda como esses mecanismos dispersam o sujeito, ao invés de unificá-lo. Com isso, Foucault ressalta também a impossibilidade de uma neutralidade ou de uma isenção do saber.

Para caracterizar a configuração do saber que ensejou o “nascimento” do sujeito, Foucault contrapõe as *epistemes* que a antecederam e evidencia as transformações discursivas que prepararam o solo para o surgimento do discurso com pretensão a ciência sobre os homens.

A primeira configuração do saber tratada em “As Palavras e as Coisas”<sup>11</sup> é intitulada “era da semelhança”. Essa *episteme*, reconhecida até o fim do século XVI, confunde as palavras e as coisas, havendo somente as coisas, todas elas interligadas pela presença de Deus, que as faz todas parentes. Essa conexão exige uma decifração do mundo através do

---

<sup>10</sup> *Idem*, p. 123.

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. *Les Mots et les Choses*. Paris: Gallimard, 1974.

reconhecimento de marcas e da relação analógica com signos desse mesmo emaranhado.

A partir do século XVII até a segunda metade do século XVIII é delimitada a segunda configuração, caracterizada por um discurso que dissocia as palavras das coisas: é a “era da representação”. O conhecimento e o discurso estruturam-se na representação, na classificação e no ordenamento das coisas. Como explica Fonseca, as “palavras passam a ter a função de designar as coisas. Trata-se da era da *taxionomia universalis*, um impulso classificatório sem precedentes, donde tudo é passível de fazer parte de um grande esquema de classificação”.<sup>12</sup> É quando surgem os discursos da Gramática Geral, a tratar dos signos da representação e do próprio pensamento; da História Natural, que além de classificar, dá uma unidade linear ao desenvolvimento das espécies; e da Análise das Riquezas, a quantificar, ordenar e avaliar também com novos signos, como a atribuição através do “ter”, e não mais somente através do “ser”.

A partir do final do século XVIII é identificada a *episteme* que chega até nossos dias, a “era da história”, caracterizada principalmente pela atenção à sucessão linear do tempo, dos acontecimentos e do conhecimento dados nesse desenrolar. O homem é reconhecido num contexto histórico e a análise de sua história eleita como o caminho para todo o conhecimento. A análise das riquezas volta-se mais à produção que à troca; o trabalho ganha relevância para a economia política a partir de Adam Smith e o homem se reconhece e se apresenta como produtor. A biologia se estrutura em torno das funções dos órgãos e sistemas e da comparação anatômica entre as espécies para classificá-las. No mesmo movimento a linguagem volta-se para si e a noção estruturalista de radicais flexionados enseja a comparação de gramáticas, o que possibilitou à filologia também uma inserção na preocupação histórica das transformações lingüísticas.

---

<sup>12</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e Contrato de Trabalho: do Sujeito de Direito à Sujeição Jurídica*. São Paulo: LTr, 2002, p. 106.

Essas transformações têm correspondência com o pensamento kantiano, bem representativo desta *episteme*. A questão transcendental de o que possibilita a representação leva ao conhecimento das “realidades representadas, o trabalho, a vida e a linguagem. Para chegar a eles pelo caminho da experiência, Kant perguntará pelas *condições* da experiência e as encontra na própria possibilidade do objeto, quer dizer, no fato de haver vida, trabalho e fala. Estes são o *a priori* do que há para conhecer, organizam toda a experiência possível, por isso pode-se dizer que são ‘transcendentais’”<sup>13</sup>. Daí a afirmação de que “L’homme, dans l’analytique de la finitude, est un étrange doublet empirico-transcendantal, puisque c’est un être tel qu’on prendra em lui connaissance de ce qui rend possible toute connaissance. (O homem, na analítica da finitude, é um estranho par empírico-transcendental, pois que é um ser tal que nele se tomará conhecimento do que torna possível todo conhecimento)”<sup>14</sup>. Isso porque a vida, o trabalho e a linguagem, ao mesmo tempo, são tudo que há para ser conhecido, de modo empírico, e também o meio para todos os saberes, de modo transcendental.

O pensamento moderno além de voltar-se para si interrogando sobre o conhecimento, questiona também aquele que conhece e as condições sob as quais se conhece. Se aquele que conhece é limitado pelo desconhecido, como o inconsciente, os medos, a morte, sempre restará o impensado associado ao *cogito*. Assim o *cogito*, ao dar atenção ao que condiciona o homem e seu conhecimento, ao invés de o afirmar, questiona-o, como fez Hegel com o *Für sich* (em-si), Schopenhauer com o *Unbewusste* (desconhecido), Marx com o alienado, ou ainda Husserl com o implícito, o inatual, o sedimentado, o não-efetuado<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 42.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. *Les Mots et les Choses*. Paris: Gallimard, 1974, p. 329.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 337 e 338.

Foucault destaca ainda um terceiro par: o do recuo e retorno da origem. A impossibilidade do alcance da origem das empiricidades, como o trabalho, a linguagem e a vida, conflita frontalmente com a pretensão positivista de atingir um extremo remoto que possibilite a reconstrução de uma totalidade. Essa impossibilidade se dá porque o recuo mais distante revelará sempre uma história precedente e condicionante. Contrariando Hegel, Marx e Spengler – que pretenderam esta totalidade restaurada – Nietzsche e Heidegger dispersam a origem buscada pelo positivismo. Nessa linha adotada por Foucault, não se promete libertar o homem através da história, mas se busca revelar o que o condiciona.

É nesse ambiente que se dá o nascimento do sujeito, associado às ciências que o objetivam. E é somente com essa visão histórica que se pode compreender esse nascimento e admitir sua morte. Essa última hipótese deve ser pensada frente às transformações que substituíram as analíticas da finitude, próprias do século XIX, pelas ciências humanas no século XX e, a partir destas, permitiu o surgimento das contraciências.

Assim, a psicanálise, a etnologia e a lingüística, por não interrogarem o próprio homem, mas a *região* que torna possível um saber sobre o homem<sup>16</sup>, revelam como o sujeito é determinado historicamente. A psicanálise não pretende mudar os desejos do paciente ou seu sentimento em relação à morte; busca o reconhecimento da morte e dos desejos, ou seja, que o homem se reconheça como sujeito que deseja e que morrerá. Igualmente a etnologia não busca explicar o homem nem lhe dar um sentido; limita-se ao que pode ser alcançado, como o funcionamento das diversas sociedades inseridas em suas historicidades. Ainda a lingüística, mesmo não sendo uma ciência humana, tem fundamental importância não somente pela função que a linguagem desempenha para o pensar, mas também por fornecer às outras contraciências

---

<sup>16</sup> *Idem*, p. 395.

modelo de formalização, noção de sistema e estrutura das significações. “A duplicidade empírico-transcendental inexistente para a linguagem cuja estrutura é estruturante e estruturada, isto é, a sua condição de ser (elemento transcendental) é também condição de funcionamento da fala (elemento empírico)”<sup>17</sup>.

É diante desses três saberes que prescindem do homem e o dissolvem em regras, leis, desejos, morte, linguagem e inconsciente que se pode compreender a anunciada morte do homem. Essa morte em Foucault tem os mesmos contornos da morte de Deus em Nietzsche: o fim do espaço transcendental que funda a busca da verdade plena sobre o homem sem a promessa de preenchimento desse espaço por algo novo como em Marx e Hegel.

Localizados, sob as críticas à noção de sujeito fundante e à pretensão de verdade sobre o homem, os discursos (e seus respectivos enunciados) que formaram a *episteme* que possibilitou o aparecimento do sujeito e sua morte, resta a tarefa de lidar com este vazio. Aqui fica mais evidente a inspiração nietzschiana de recusar uma história com uma origem ligada por um fio condutor de acontecimentos encadeados até um fim e que possa revelar a essência humana. Isso porque qualquer fundamento que se tome como premissa, como uma verdade segura e imutável, já é fruto de “interpretações impostas que acabaram produzindo efeitos em termos de poder e de saber institucionalizados ou não. Estes efeitos serão descritos pelo genealogista. Ele sabe que não há *a* interpretação, pois tudo foi ou é interpretação. A essência última ou a palavra final apenas acabou servindo como interpretação dominante; mas não passam de interpretações”<sup>18</sup>.

Reforçando ainda o valor do acaso para seu método, pela recusa à noção positivista de progresso, Foucault explica que

---

<sup>17</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 52.

<sup>18</sup> *Idem*, p. 94.

**“(...) atrás das coisas há ‘algo inteiramente diferente’: não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo de que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas. A razão? Mas ela nasceu de uma maneira inteiramente ‘desrazoável’ – do acaso (...) O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem – é a discórdia das coisas, é o disparate (...) A humanidade não progride lentamente de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim, de dominação em dominação”<sup>19</sup>.**

É nietzschiana a inspiração de Foucault para essa perspectiva da história, conforme passagem que citou em sua conferência do dia 21 de maio de 1973 na PUC do Rio de Janeiro<sup>20</sup>:

**“Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal”<sup>21</sup>.**

Essa invenção (Erfindung) de que Nietzsche fala é longamente explicada por Foucault<sup>22</sup> em contraposição a origem (Ursprung). E em conhecimento, inclua-se a religião, a poesia, o ideal; tudo isso como frutos de conflitos e confrontos instintivos causados por desejos e necessidades. Se em Marx o sujeito precisa se livrar da ideologia para assumir sua condição plena diante da história, em Foucault é justamente a partir dessas condições políticas e

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, A Genealogia e a História*. In: *Microfísica do Poder*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 17, 18 e 25.

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996, p. 13.

<sup>21</sup> NIETZSCHE, Friedrich W. *Verdade e Mentira num Sentido Extra-Moral*. Obras Incompletas. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo, Abril Cultural, 1974.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996, p. 14 e seguintes.

sociais que se formam os sujeitos de conhecimento, e daí, as relações de verdade e os domínios de saber. Assim porque essas condições políticas e essas relações de poder não lhe são exteriores, mas lhe *constituem*.

## 2. OS PODERES

É com essa visão que se dá a construção da história do presente focada no sujeito. Exposto o aspecto arqueológico, pela determinação da *episteme* que inventou o sujeito enquanto tema científico e filosófico, é preciso entrar no aspecto genealógico, com o exame do regime de verdade e dos efeitos de verdade que dada *episteme* pode produzir. Com este exame pretende-se constatar a influência da configuração de saber – e seus efeitos de poder – na produção das diversas subjetividades – tendo já sido descartada a idéia de uma subjetividade essencial e fundante. É onde se mostra a preocupação com o poder, conforme Fonseca:

**“(...) estes discursos, estes saberes, para a genealogia foucaultiana, não se referem apenas às regularidades epistêmicas (como se poderia ler numa análise que fosse somente arqueológica); estes saberes, ao inverso, são gerados por configurações de poder e estão a seu serviço. Poder e saber vão formar um complexo indissociável, além de serem correlativos: não haverá um poder sem seu regime de verdade, como não haverá uma verdade sem seu regime de poder. Os discursos sofrem um processo de seleção e de controle; as suas condições de funcionamento impõem aos indivíduos certo número de regras e de exigências; algumas regiões do discurso, com efeito, são proibidas enquanto outras são penetráveis e postas, quase sem restrição, a todo sujeito que fala. Há uma vontade de verdade, uma política do discurso, que impõe ao sujeito cognoscente uma certa posição, um certo olhar, uma certa função, uma vontade de saber que prescreve o nível técnico no qual devem investir-se os conhecimentos para serem verificáveis e úteis”<sup>23</sup>.**

---

<sup>23</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e Contrato de Trabalho: do Sujeito de Direito à Sujeição Jurídica*. São Paulo: LTr, 2002, p. 116 e 117.

Ao mesmo tempo em que o saber objetivou o sujeito, ao se confundir com poder também determinou sua subjetivação, conforme Araújo:

**“Ao abordar as práticas discursivas em meio a outras práticas, percebe o quanto o saber dos discursos é devedor e produtor de certas relações de poder. No cruzamento dessas relações aparecerá, a partir de fins do século XVIII, a figura do indivíduo fabricado por relações entre saber e poder que pretendem extrair uma verdade sobre ele, do tipo científico com as ciências humanas, e especialmente as ciências com radical ‘psico’, mas também por um certo saber jurídico e pela acentuada medicalização que vimos experimentando em nossa sociedade. As ciências humanas, encaradas pela perspectiva do genealogista, provieram de certas práticas disciplinares, requisitadas pela nova maneira de produzir riqueza do capitalismo nascente”<sup>24</sup>.**

É a produção de verdade imbricando-se com um conjunto de instituições de controle e correção e com uma série de mecanismos de vigilância e distribuição para conduzir seus efeitos de poder a cada indivíduo. Assim se mostra outra forma de veiculação de saber-poder, atuando e incidindo sobre o indivíduo constituindo novas subjetividades. O objetivo dos exemplos dessas novas modalidades de veiculação de saber-poder é a caracterização da contemporânea sociedade disciplinar.

A prevalência da prisão sobre outras formas de punição – que será abordada adiante – responde muito bem a este propósito. Esta modalidade, apesar de não se prestar aos fins pretendidos por Beccaria, favorece a extração de uma verdade do corpo do condenado, produzindo a figura do delinqüente, o que facilita sua vigilância e seu exame, além do exercício de poder sobre o corpo através da sanção. Da mesma maneira, a “nossa sociedade tornou-

---

<sup>24</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 110.

se metodicamente disciplinar ao exercer domínio sobre o corpo para dele extrair verdades sob a forma de relatos, inquéritos, questionários, testes de aptidão e tantas formas de medir e avaliar o comportamento. O corpo é codificado para que se torne útil e produtivo”<sup>25</sup>. Foucault ressalta a importância da disciplina para a implantação do modo de produção capitalista. Noutros modos de produção foram necessárias outras formas de exercício de poder sobre os corpos: como no uso do corpo do soldado, nas relações de vassalagem, de domesticidade, na escravidão.

A sociedade disciplinar diferencia-se dessas outras formas de domínio do corpo por uma tecnologia que torna o sujeito muito mais dócil, obediente e produtivo – além de atender à necessidade de consumo de sua correlata produção. Diferentemente da escravidão, a disciplina não se baseia na apropriação dos corpos: “é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes”<sup>26</sup>. Exonera-se desse custo incompatível com sua produção e garante escoamento de seus produtos supérfluos. As disciplinas diferem também da domesticidade, relação caracterizada pela “dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu ‘capricho’”<sup>27</sup>. Difere também das relações de vassalagem, em que a submissão é altamente codificada, mas distante, incidindo mais sobre o produto do trabalho e as marcas rituais da obediência que sobre as operações do corpo. As disciplinas distinguem-se ainda do ascetismo e das “disciplinas” monásticas porque estas são práticas que, se exigem obediência a outrem, objetivam um aumento do domínio de cada um sobre seu corpo. A disciplina visa:

**“(...) não unicamente o aumento de suas habilidades (do corpo humano), nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto**

---

<sup>25</sup> *Idem*, p. 113.

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Vozes, 1977, p. 126 e 127.

<sup>27</sup> *Idem*, p. 127.

mais obediente quanto é mais útil, e inversamente (...) O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”<sup>28</sup>.

O poder disciplinar, ao invés de se apropriar e retirar, prefere adestrar; adestrar para apropriar e retirar mais e melhor<sup>29</sup>. Não anula as forças, coordena-as e as utiliza. Ressalte-se que não há a necessidade de uma determinada instituição estatal com poder de soberania. Consonantes com a origem dispersa que o genealogista reconhece, esses dispositivos operam também um poder microfísico, igualmente disperso e altamente técnico, apesar de sua simplicidade. Se para o direito o indivíduo é visto como a parte sujeitada, subjugada, protegida, sempre passiva, Foucault explica que a disciplina “é a técnica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício”<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>29</sup> *Idem, p. 153.*

<sup>30</sup> *Idem, ibidem.*

A disciplina “não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente”<sup>31</sup>. A eficácia e a eficiência desse poder disciplinar se apóiam em três técnicas bem simples: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e sua combinação num instrumento originado em procedimentos científicos, o exame.

Primando pela economia da visibilidade, a vigilância hierárquica dispõe os indivíduos num enquadramento espacial, facilitando a locomoção e distribuindo funcionalmente as tarefas, e num enquadramento temporal, permitindo o acompanhamento das transformações individuais. Apesar de a vigilância hierárquica ser um recurso de origem tão remota quanto a própria hierarquia, é com o panoptismo que sua tecnologia é aperfeiçoada e absorvida pelas disciplinas. Foucault associa o panoptismo, como movimento ou escola arquitetônica desenvolvida a partir da estrutura panóptica concebida por Jeremy Bentham, a todo sistema de vigilância geral presente na sociedade disciplinar. O panóptico segue um princípio bem simples, na descrição de Foucault:

**“(...) na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que**

---

<sup>31</sup> *Idem, ibidem.*

**cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível”<sup>32</sup>.**

A partir dessa estrutura, seu funcionamento pode se basear noutra patamar de economia: o detento não precisa mais ser efetivamente vigiado, se lhe for produzida uma consciência permanente de sua visibilidade. Assim o poder funciona automaticamente. É o princípio enunciado por Bentham: “o poder devia ser visível e inverificável”<sup>33</sup>. O detento nunca deve saber se está realmente sendo observado, mas deve sempre ter a certeza de que pode sê-lo. Com isso se associam à economia a automatização e a desindividualização do poder. Este poder “tem seu princípio não tanto numa pessoa quanto numa certa distribuição concentrada dos corpos, das superfícies, das luzes, dos olhares; numa aparelhagem cujos mecanismos internos produzem a relação na qual se encontram presos os indivíduos”<sup>34</sup>. Produzida esta relação, perde a importância quem exerce o poder; ele funciona. Qualquer um poder fazê-lo funcionar: na falta dos superiores, os pares, os subordinados, os anônimos, quer movidos por uma natural curiosidade, quer por terem sido bem adestrados. “Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia”<sup>35</sup>.

O segundo instrumento do poder disciplinar é a sanção normalizadora. É um pequeno mecanismo penal que, com seus particulares delitos, leis, sanções e instâncias de julgamento, estabelece uma “infra-penalidade”<sup>36</sup>. Sua incidência é o espaço em branco deixado pelas normas jurídicas. “Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia,

---

<sup>32</sup> *Idem*, p. 177.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 178.

<sup>34</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>35</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>36</sup> *Idem*, p. 159.

indecência)”<sup>37</sup>. O que pertence às penalidades disciplinares são os desvios, que devem ser reduzidos através do castigo, que deve ser corretivo. Ao lado das punições similares ao modelo “judiciário” (como multas, açoite, masmorra) os sistemas disciplinares privilegiam as punições pertencentes à ordem do exercício: o aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido:

**“A punição disciplinar é, pelo menos por uma boa parte, isomorfa à própria obrigação; ela é menos a vingança da lei ultrajada que sua repetição, sua insistência redobrada. De modo que o efeito corretivo que dela se espera apenas de uma maneira acessória passa pela expiação e pelo arrependimento; é diretamente obtido pela mecânica de um castigo. Castigar é exercitar”<sup>38</sup>.**

Outra diferença estrutural em relação ao sistema penal jurídico está na duplicidade de sua atuação. Tendo a “correção” por objetivo, a disciplina além de separar o proibido do permitido com a punição, molda também o comportamento da maneira que se pretenda com a gratificação. Isto pode ser traduzido economicamente num sistema de débitos e créditos, que expressa quantitativa e qualitativamente as condutas e permite uma hierarquização dos indivíduos, que facilita sua análise individualizada. “A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos “com verdade”; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos”<sup>39</sup>. Isto deve ser levado a ponto de o próprio sistema de classificação e hierarquização valer como recompensa ou punição. Assim se exerce uma pressão constante para que todos se submetam ao mesmo modelo. A expiação e a repressão, de acordo com a arte de punir, tende a desaparecer pelo seu próprio funcionamento através de cinco operações bem distintas:

---

<sup>37</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>38</sup> *Idem, p. 161.*

<sup>39</sup> *Idem, p. 162.*

**“(...) relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a ‘natureza’ dos indivíduos. Fazer funcionar através dessa medida ‘valorizadora’, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (...) A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*”<sup>40</sup>.**

Finalmente, a terceira técnica do poder disciplinar é o exame, que “combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir”<sup>41</sup>. Por reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade, é o mais ritualizado dos dispositivos da disciplina. O exame se vale da visualização dos indivíduos para os diferenciar, classificar e punir ou promover. “No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam”<sup>42</sup>.

Como os outros elementos do poder disciplinar, o exame também serve à formação de um determinado tipo de saber e ao exercício de um determinado tipo de poder. Se o poder, tradicionalmente (como no caso do poder jurídico), é o que se vê, se exhibe e se manifesta, o exame inverte a

---

<sup>40</sup> *Idem*, p. 163.

<sup>41</sup> *Idem*, p. 164.

<sup>42</sup> *Idem*, p. 165.

economia da visibilidade do exercício do poder. Se tradicionalmente os súditos, aqueles sobre os quais o poder é exercido, podem ficar esquecidos, no exame os súditos, os indivíduos examinados, têm de ser vistos. Assim o poder pode apagar seu brilho ostentatório porque, enquanto forem vistos (ou puderem ser vistos) sem cessar, está garantida a sujeição do indivíduo disciplinar. O exame

**“(...) é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, para o essencial, seu poderio organizando os objetos, o exame vale como cerimônia dessa objetivação”<sup>43</sup>.**

Outra característica, além da inversão da economia da visibilidade no exercício do poder, é a inserção da individualidade no campo documentário. O saber individualizado produzido pela vigilância hierárquica e pela sanção normalizadora é registrado numa trama de anotações escritas e documentos com detalhes e minúcias do que se deu nos corpos no tempo. A individualização do registro e da documentação permite a aparição do indivíduo como objeto descritível e analisável, mantendo seus traços singulares em sua evolução particular de suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente<sup>44</sup>. Permite também, por outro lado, a elaboração de um mecanismo de comparação que forneça a medida de fenômenos coletivos, classificação em grupos e sua descrição, estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”<sup>45</sup>.

A caracterização do exame se completa destacando que o exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso” específico. “O caso, não é mais, como na casuística ou na jurisprudência, um conjunto de circunstâncias que qualificam um ato e podem

---

<sup>43</sup> *Idem*, p. 167.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 169.

<sup>45</sup> *Idem*, *ibidem*.

modificar a aplicação de uma regra, é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído (...)<sup>46</sup>. O exame identifica o sujeito à disciplina como objeto para o conhecimento e destinatário para o poder.

A norma, por sua vez, associa a individualidade aos traços, padrões e medidas, o que denuncia todo desvio ou adequação do “caso”. Nas condensadas palavras de Foucault, o exame:

**“(...) está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber. É ele que, combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões. Portanto, de fabricação da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória. Com ele se ritualizam aquelas disciplinas que se pode caracterizar com uma palavra dizendo que são uma modalidade de poder para o qual a diferença individual é pertinente”<sup>47</sup>.**

Foucault destaca o desenvolvimento das disciplinas como marco de um momento em que se efetua o que ele chama “a troca do eixo político da individualização”<sup>48</sup>. Nas sociedades a exemplo do regime feudal, a individualização cresce na direção da ascendência do poder, culminando na figura determinada do rei. Já nas sociedades disciplinares, a individualização é descendente: quanto mais anônima e funcionalmente o poder operar, aqueles sobre os quais é exercido serão mais individualizados. Nessa individualização

---

<sup>46</sup> *Idem*, p. 170.

<sup>47</sup> *Idem*, p. 171.

<sup>48</sup> *Idem*, *ibidem*.

que originou o sujeito tal como as ciências humanas o reconhecem, o poder e o saber são suas produções nucleares:

**“O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ‘ideológica’ da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele ‘exclui’, ‘reprime’, ‘recalca’, ‘censura’, ‘abstrai’, ‘mascara’, ‘esconde’. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção”<sup>49</sup>.**

Assim, o indivíduo, e não a espécie, entra no campo do saber através das ciências humanas. Este trabalho pretende tratar exatamente desses efeitos que, mesmo lidando com uma coletividade ou com uma população, podem ser percebidos individualizados, conforme Araújo:

**“A prisão enquadra o corpo e isso possibilita conhecer cada um. Os mecanismos de encarceramento e o exame cerrado sobre os corpos que objetivam o comportamento, a política de tornar os indivíduos produtivos, as técnicas de sujeição e objetivação, marcaram as ciências humanas. “O homem cognoscível (alma, individualidade, consciência, conduta, pouco importa aqui) é o efeito/objeto deste investimento analítico, desta dominação/observação” (FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975, p. 312). E mais: treinar em técnicas e habilidades tem, na prisão, uma função quase que exclusivamente corretiva, acrescentada da grande vantagem de fixar relações de poder. Ao lado da psicologia científica, nas prisões começa-se a produzir um outro tipo de controle sobre os indivíduos que resistem à normalização, apoiado na medicina e na**

---

<sup>49</sup> *Idem*, p. 172.

**fisiologia, por elas legitimarem tomadas de decisão judiciárias”<sup>50</sup>.**

Mas estas ciências com radical “psico”, além de objetivarem o indivíduo e produzirem o sujeito objetivado através de todas essas relações entre saber e poder já mencionadas, conduzem-no ainda a pensar a si próprio como dotado de uma subjetividade. É do que tratará o próximo capítulo.

---

<sup>50</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 117.

### 3. A INSTÂNCIA SI

Os dois últimos volumes publicados da “História da Sexualidade”<sup>51</sup> foram dedicados a lembrar a possibilidade de o indivíduo interrogar-se sobre sua própria conduta, velar por ela, formá-la e constituir a si próprio como sujeito ético. As práticas com este fim, também chamadas “artes da existência” ou “técnicas de si”<sup>52</sup> se mostram, já nestas denominações, que não se aplicam somente no campo da sexualidade, que é uma categoria relativamente recente. Caracterizam essas práticas o exercício voluntário e refletido através das quais os homens não somente se fixam regras de conduta, como também procuram se transformar, modificar-se em seu ser singular e fazer de sua vida uma obra que seja portadora de certos valores estéticos e responda a certos critérios de estilo<sup>53</sup>.

Em “O Uso dos Prazeres”<sup>54</sup>, é caracterizada uma estética existencial que impunha uma condução ética da vida muito bem sintetizada pelo imortal Rouanet:

**“Não se trata mais de um poder exercido por alguém sobre outros, mas de um poder exercido por um sujeito sobre si mesmo: a *encrateia*, o autocontrole. É a liberdade entendida como temperança, como moderação, como capacidade de usar prudentemente dos prazeres, dos *afrodisia* (...) O objetivo é modelar a própria vida segundo uma estética da existência, uma estilística da vida: a vida deve ser composta como uma obra de arte. A reflexão moral da antigüidade, que contém estes preceitos, que codifica essas práticas de si, desenvolveu-se em torno da dietética (o regime do corpo), da economia (da gestão do *oikos*, do lar) e**

<sup>51</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984; FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 3: O Cuidado de Si*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

<sup>52</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 15.

<sup>53</sup> *Idem*, p. 15.

<sup>54</sup> *Idem*.

da erótica (relação com os efebos). Dietética do corpo, em que o uso abusivo dos *afrodisia* era desaconselhado por razões médicas; econômica, que prescreve ao marido obrigações com relação à mulher, e em alguns casos até a fidelidade do marido (...); e uma erótica, uma *ars amatoria* do amor homossexual, em que se deve levar em conta não somente o desejo do sujeito, mas a liberdade do parceiro”<sup>55</sup>.

Apesar de as principais questões objeto da reflexão dos gregos acerca do modo como se conduzir (como a exclusividade sexual monogâmica e o homossexualismo) aproximarem-se, aparentemente, da austera moral das sociedades ocidentais cristãs, “a exigência de austeridade implicada pela constituição desse sujeito senhor de si mesmo não se apresenta sob a forma de uma lei universal, à qual cada um e todos deveriam se submeter; mas, antes de tudo, como um princípio de estilização da conduta para aqueles que querem dar à sua existência a forma mais bela e mais realizada possível”<sup>56</sup>. Mas esta estilística grega não somente não trabalha com a noção de uma obrigatoriedade homogênea no sentido de obrigar todos às mesmas condutas como também não reúne sob os mesmos princípios os cuidados com o corpo, com a casa e com o amor pelos rapazes.

Em relação à Dietética, a temperança recomendada atenta muito ao tempo oportuno dos prazeres, a *chresis aphodision*, conforme os momentos do ano ou a idade da vida propícia para o uso dos prazeres<sup>57</sup> para evitar-se esgotamento garantindo a sobrevivência do indivíduo e a boa progeneritura<sup>58</sup>. No que diz respeito à Econômica, a temperança não se define pela reciprocidade dos cônjuges, mas pelo poder que o marido exerce sobre a esposa. “A ligação entre temperança e poder (...) é sobretudo pensada como uma relação

<sup>55</sup> ROUANET, Sergio Paulo. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 178.

<sup>56</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 218.

<sup>57</sup> *Idem*, p. 51.

<sup>58</sup> *Idem*, p. 108 e seguintes.

essencial entre dominação sobre os outros e dominação de si”<sup>59</sup>. A relação com o tempo, neste caso, não está na oportunidade, mas numa manutenção contínua da hierarquia do lar. Finalmente, a temperança relativa à Erótica, mesmo não impondo a abstinência, carrega o ideal de renúncia a qualquer relação física com os rapazes. Aqui a percepção do tempo está ligada à efemeridade, pelo respeito à virilidade do adolescente e ao seu *status* futuro de homem livre:

**“não se trata mais simplesmente para o homem de ser senhor de seu prazer; trata-se de saber de que maneira se pode dar lugar à liberdade do outro no domínio que se exerce sobre si mesmo e no amor verdadeiro que se tem por ele. No final das contas é nessa reflexão a propósito do amor pelos rapazes que a erótica platônica colocou a questão das relações complexas entre o amor, a renúncia aos prazeres e o acesso à verdade”<sup>60</sup>.**

Em “O Cuidado de Si”<sup>61</sup> o foco volta-se para os dois primeiros séculos da nossa era. A prática do cuidado de si ainda se mostra como um exercício de liberdade, apesar de algumas recomendações terem se transformado. A cultura de si se aproximou muito mais de um saber médico, mas a principal transformação em relação à sociedade grega foi a valorização do vínculo conjugal. O “casamento não é mais pensado somente como uma ‘forma matrimonial’, fixando a complementaridade dos papéis na gestão da casa, mas também e sobretudo enquanto ‘vínculo conjugal’ e relação pessoal entre o homem e a mulher”<sup>62</sup>. O ideal da relação entre marido e esposa é horizontalizado não só para a valorização do amor, mas também para dar à vida (e ao casamento) uma forma refletida e um estilo particular que:

**“não é definido unicamente pelo domínio de si e pelo princípio de que é preciso governar-se a si próprio para poder dirigir os outros, ele se define**

<sup>59</sup> *Idem*, p. 154.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 219 e 220.

<sup>61</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 3: O Cuidado de Si*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

<sup>62</sup> *Idem*, p. 152.

**também pela elaboração de uma certa forma de reciprocidade; no vínculo conjugal que marca tão fortemente a vida de cada um, o cônjuge, enquanto parceiro privilegiado, deve ser tratado como um ser idêntico a si e como um elemento com o qual se forma uma unidade substancial. Tal é o paradoxo dessa temática do casamento na cultura de si, tal como foi desenvolvida por toda uma filosofia: nela, a mulher-esposa é valorizada como o outro por excelência; mas o marido deve reconhecê-la também como formando unidade com ele”<sup>63</sup>.**

Este aparente paradoxo encerra a principal característica da cultura de si: “a arte da existência – a *techne tou biou* sob as suas diferentes formas – nela se encontra dominada pelo princípio segundo o qual é preciso ‘ter cuidados consigo’; é esse princípio do cuidado de si que fundamenta a sua necessidade, comanda o seu desenvolvimento e organiza a sua prática”<sup>64</sup>. Esta observação pode parecer tautológica, mas sua ênfase é importante na caracterização de uma notável tendência ao individualismo, mesmo que com reflexos na família e na sociedade. É o autoconhecimento e a transformação individual – através do auto-exame, do questionamento de sua conduta, dos exercícios de abstinência e de autodomínio – que, promovendo a constituição do sujeito ético, podem estender os benefícios do aperfeiçoamento de uma alma aos outros. Essa atitude:

**“deve ser compreendida, primeiramente, como uma modificação de atividade: não é que se necessite interromper qualquer outra forma de ocupação para consagrar-se inteira e exclusivamente a si, mas, nas atividades é preciso ter, convém manter em mente que o fim principal a ser proposto para si próprio deve ser buscado no próprio sujeito, na relação de si para consigo”<sup>65</sup>.**

---

<sup>63</sup> *Idem*, p. 164 e 165.

<sup>64</sup> *Idem*, p. 49.

<sup>65</sup> *Idem*, p. 69.

Se a questão da verdade – enquanto conhecimento de si, de seus atos e suas capacidades – já se esboça como fundamento da constituição do sujeito moral, ela tem os objetivos de uma soberania do indivíduo sobre si mesmo que “assume a forma, não somente de uma dominação mas de um gozo sem desejo e sem perturbação”<sup>66</sup>. O autoconhecimento na cultura de si é, portanto, emancipatório em seus fins; em seu princípio, que, por não ter método, é definido pelo indivíduo e dispensa a necessidade de um saber exterior autorizado e contaminado pelo poder disciplinar; e ainda em seu conteúdo, já que não fixa obrigatoriamente os valores que definem o que seja o ético e o moral.

A austerização moral da cultura de si não pode, portanto, ser admitida como base direta para outra moral rígida e autoritária. É apenas indicativo de um ideal que, mesmo servindo de orientação àquele que quisesse buscar seu aperfeiçoamento, não exerce uma obrigatoriedade coercitiva, deixando as escolhas e valorações ao indivíduo, responsável por seu caminho. É o campo da liberdade que se abre; é dessa ontologia crítica de nós mesmos que vem a “prova histórico prática dos limites que podemos transpor, portanto, como o nosso trabalho sobre nós mesmo como seres livres”<sup>67</sup>.

No percurso de seu processo investigativo dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos<sup>68</sup>, Foucault vislumbrou a necessidade de um novo e arriscado<sup>69</sup> deslocamento, que foi marcado pelo grande intervalo entre a publicação do primeiro volume da História da Sexualidade e os dois seguintes:

**“Um deslocamento teórico me pareceu necessário para analisar o que freqüentemente era designado**

---

<sup>66</sup> *Idem*, p. 72.

<sup>67</sup> FOUCAULT, Michel. *O Que São As Luzes*. In: *Ditos & Escritos (vol. II): Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 348.

<sup>68</sup> DREYFUS, Hubert. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231.

<sup>69</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 12.

como progresso dos conhecimentos: ele me levava a interrogar-me sobre as formas de práticas discursivas que articulavam o saber. E foi preciso também um deslocamento teórico para analisar o que freqüentemente se descreve como manifestações do “poder”: ele me levava a interrogar-me sobretudo sobre as relações múltiplas, as estratégias abertas e as técnicas racionais que articulam o exercício dos poderes. Parecia agora que seria preciso empreender um terceiro deslocamento a fim de analisar o que é designado como “o sujeito”; convinha pesquisar quais são as formas e as modalidades da relação consigo através das quais o indivíduo se constitui e se reconhece como sujeito”<sup>70</sup>.

Araújo explica que, com este último deslocamento:

“O que Foucault pretende mostrar é que o indivíduo impõe sua marca à prescrição, representada pelo dominar-se, provar-se ou transformar-se: estas são práticas de si, modos de subjetivação. Os códigos morais são pobres e repetitivos, as interdições todas se assemelham, mas a experiência moral se transforma. Daí Foucault ver na ética a “elaboração de uma forma de relação consigo que permite ao indivíduo constituir-se como sujeito de uma conduta moral” (FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité: l’usage des plaisirs*. Paris: Gallimard, 1984, p. 275). Não se é sujeito de seus atos apenas reagindo a regras universais<sup>71</sup>.

E acrescenta: “É que Foucault enxergou mais além da sexualidade, e como que derivada das preocupações com ela, uma nova problemática, a das “tecnologias do eu” e o poder a elas conectado, o poder pastoral”<sup>72</sup>. Esta associação pode ser compreendida em dois sentidos. Primeiro pelo saber acerca dos indivíduos proveniente das “tecnologias do eu”, de que o

<sup>70</sup> *Idem*, p. 11.

<sup>71</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 130.

<sup>72</sup> *Idem*, p. 124.

poder pastoral faz uso: “esta forma de poder não pode ser exercida sem o conhecimento da mente das pessoas, sem explorar suas almas, sem fazer-lhes revelar os seus segredos mais íntimos”<sup>73</sup>. Segundo pela limitação que, invariavelmente, o poder pastoral exerce na autonomia individual (enquanto liberdade com responsabilidade ética), assumindo o cuidado de “cada indivíduo em particular, durante toda a sua vida”<sup>74</sup>.

É dos efeitos desse poder, especificamente na interseção dos discursos médico e jurídico, que tratará o próximo capítulo.

---

<sup>73</sup> DREYFUS, Hubert. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 237.

<sup>74</sup> *Idem*, p. 237.

#### 4. A VERDADE E OS EFEITOS DE PODER NO DISCURSO MÉDICO-JURÍDICO

Já tendo sido exposto o modo como os saberes-poderes produzem subjetividades, este capítulo vai se ocupar dos discursos e das práticas médico-jurídicas. A maneira como a produção de verdade opera efeitos de poder no âmbito jurídico foi objeto das conferências que Foucault proferiu na PUC do Rio de Janeiro em 1973 e que foram publicadas com o título de “A Verdade e as Formas Jurídicas”<sup>75</sup>. Aqui, através da genealogia, Foucault apresenta o inquérito como uma forma de saber-poder; como “uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir”<sup>76</sup>. Numa dessas conferências, além de revelar as origens pouco louváveis do inquérito enquanto forma de produção da verdade, relaciona ainda alguns usos que essa prática passa a instrumentalizar, substituindo outros meios de prova e produção do saber e da verdade.

Noutra conferência, transpondo o foco da Idade Média para o final do século XVIII e início do século XIX, são apontadas características da já contemporânea sociedade disciplinar numa reorganização do sistema judiciário e penal. A noção de *nullum crime sine lege*, além de pressupor um poder político legislador, dissocia crime ou infração de falta moral ou religiosa. A prática, contudo, afastou-se das teorias de Beccaria, Bentham e Brissot, legisladores do 1º e do 2º Código Penal Francês da época revolucionária, que primavam pela defesa geral da sociedade. Esses projetos bem precisos de penalidade foram substituídos por uma pena de que Beccaria havia falado ligeiramente e que Brissot mencionara de forma bem marginal: a prisão. Como uma instituição de fato, quase sem justificação teórica, o surgimento do

---

<sup>75</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

<sup>76</sup> *Idem*, p. 78.

aprisionamento revela uma despreocupação com o socialmente útil e uma busca de ajuste ao indivíduo<sup>77</sup>, evidente no caso das circunstâncias atenuantes em função do indivíduo em julgamento. O controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos toma o lugar da defesa geral da sociedade, teoricamente escopo da pena. Surge assim a escandalosa noção de periculosidade, atrelada não à conformidade (ou não) à lei, mas à potencialidade de uma conduta ameaçadora; é a preponderância da virtualidade em relação à ação. Para dizer esta periculosidade, surge a necessidade de o Direito requerer a verdade produzida por outras instituições qualificadas para enunciá-la.

**“O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça (...) É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência”<sup>78</sup>.**

Esta interferência na produção de verdade traz à tona a sempre recorrente questão da relação entre verdade e justiça:

**“(...) no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciais consideráveis e que têm, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um**

---

<sup>77</sup> *Idem*, p. 84.

<sup>78</sup> *Idem*, p. 85 e 86.

**discurso científico; de ser alheios também às regras do direito (...)<sup>79</sup>.**

Estes procedimentos médicos com implicação jurídica foram a questão central do curso que Foucault ministrou no Collège de France entre os anos de 1974 e 1975 e que foi editado com o título de *Os Anormais*<sup>80</sup>. O objetivo aqui é, através de um rápida exposição da história da fabricação da anormalidade, questionar o caráter da verdade produzida por estes discursos e tratar seus efeitos de poder.

A partir de exames psiquiátricos em matéria penal, a primeira aula do curso é aberta com destaque ao poder *conferido* a este saber determinado, poder que diz respeito à liberdade e, no limite, à vida e à morte<sup>81</sup>. O exame da história dessa modalidade de exercício de poder passa pela produção de verdade e sua relação com a noção de justiça, mas o estudo da anomalia perante a psicopatologia revela outras modalidades de exercício de poder atuante na constituição do sujeito.

Essa anomalia é estruturada em torno de três figuras cujos aparecimentos não foram exatamente sincrônicos. A primeira delas é o monstro humano, que aparece no campo jurídico-biológico por constituir, em sua existência mesma e em sua forma, uma violação às leis jurídicas e às leis da natureza:

**“(...) o monstro combina o impossível com o proibido (...) De fato, o monstro contradiz a lei. Ele é a infração, e a infração levada a seu ponto máximo. E, no entanto, mesmo sendo a infração (infração de certo modo no estado bruto), ele não deflagra, da parte da lei, uma resposta que seria uma resposta legal. Podemos dizer que o que faz a**

---

<sup>79</sup> FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 14.

<sup>80</sup> *Idem.*

<sup>81</sup> *Idem.*, p. 08.

**força e a capacidade de inquietação do monstro é que, ao mesmo tempo que viola a lei, ele a deixa sem voz. Ele arma uma arapuca para a lei que está infringindo. No fundo, o que o monstro suscita, no mesmo momento em que, por sua existência, ele viola a lei, não é a resposta da lei, mas outra coisa bem diferente (...) Mas não é a lei mesma que responde a esse ataque que, no entanto, a existência do monstro representa contra ela. O monstro é uma infração que se coloca automaticamente fora da lei (...)"<sup>82</sup>.**

Apesar da constituição dessa figura estar localizada na prática e no saber do século XVIII, já revela, nessa descrição alguma aproximação com a noção de periculosidade, enquanto desvio do primado do *nullum crime sine lege*. Apesar da posição-limite de ser o proibido e o impossível, o monstro, por naturalmente apresentar todas as irregularidades possíveis, sendo “a forma natural da contranatureza”<sup>83</sup>, serviu ao longo do século XIX de princípio de inteligibilidade para todas as formas de anomalia. É como o usou Lombroso, mas Foucault comenta que o princípio é tautológico: usa o monstro para explicar a anomalia, sem conseguir sair de si. Nesse uso, o anormal se torna “no fundo um monstro cotidiano, um monstro banalizado”<sup>84</sup>.

A segunda figura é a do indivíduo a ser corrigido, um ser com uma aparição bem específica na Idade Clássica, séculos XVII e XVIII. Se a definição do monstro é referenciada na natureza e na sociedade – e em suas leis – se é um “ser cosmológico ou anticosmológico”, a aparição do indivíduo a ser corrigido tem como contexto de referência a família mesma, no exercício de seu poder interno ou na gestão da sua economia; e ainda as instituições que lhe são vizinhas ou com que coopera (que Althusser atribuiu ao Estado) como a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc. Outra distinção é que enquanto o monstro é, por definição, uma exceção, o indivíduo a

---

<sup>82</sup> *Idem*, p. 70.

<sup>83</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>84</sup> *Idem*, p. 71.

ser corrigido é muito mais corrente, ao ponto de “ser, de certo modo, regular na sua irregularidade”<sup>85</sup>, o que dificulta sua determinação cientificamente criteriosa, apesar de ser facilmente identificado no cotidiano da família. Outro paradoxo reside na própria denominação adotada por Foucault: o indivíduo a ser corrigido é justamente aquele com quem fracassaram todas as técnicas e todos os procedimentos familiares e corriqueiros de educação na tentativa de corrigi-lo; o indivíduo a corrigir é, portanto, incorrigível. Em torno dele são requisitadas novas tecnologias de educação e correção. É o jogo entre incorrigibilidade e corrigibilidade que determinará no século XIX a anormalidade para a psicopatologia:

**“O eixo da corrigibilidade incorrigível vai servir de suporte a todas as instituições específicas para anormais que vão se desenvolver no século XIX. Monstro empalidecido e banalizado, o anormal do século XIX também é um incorrigível, um incorrigível que vai ser posto no centro de uma aparelhagem de correção”<sup>86</sup>.**

O último elemento desta estrutura tríplice é a figura do onanista, da criança masturbadora. Seu campo de aparecimento não é mais as leis da natureza e da sociedade (como no caso do monstro), ou a família e seu entorno (como no caso do indivíduo a ser corrigido), mas sim “um espaço muito mais estreito. É o quarto, a cama, o corpo; são os pais, os tomadores de conta imediatos, os irmãos e irmãs; é o médico – toda uma espécie de microcélula em torno do indivíduo e do seu corpo”<sup>87</sup>. Dada sua universalidade e seu caráter de segredo íntimo, a partir do final do século XVIII a masturbação passa a justificar todos os males de origem desconhecida. “Como quase todo o mundo se masturba, isso explica que alguns contraem doenças extremas que ninguém mais

---

<sup>85</sup> *Idem*, p. 72.

<sup>86</sup> *Idem*, p. 73.

<sup>87</sup> *Idem*, p. 74.

apresenta”<sup>88</sup>. Isso traz uma nova responsabilidade, ou melhor, nova culpa aos pais:

**“(...) falta de vigilância, negligência e, principalmente, essa falta de interesse por seus filhos, pelo corpo e pela conduta deles, que os leva a confiá-los a babás, a domésticos, a preceptores, a todos esses intermediários denunciados regularmente como os iniciadores da depravação (Freud derivará daí sua teoria primeira da “sedução”). O que se esboça através dessa campanha é o imperativo de uma nova relação pais-filhos, mais amplamente, uma nova economia das relações intrafamiliares: consolidação e intensificação das relações pai-mãe-filhos (em detrimento das múltiplas relações que caracterizavam a “gente de casa” em sentido lato), inversão do sistema das obrigações familiares (que iam, outrora, dos filhos aos pais e que, agora, tendem a fazer da criança o objeto primeiro e incessante dos deveres dos pais, a quem é atribuída a responsabilidade moral e médica até o mais longínquo da sua descendência), aparecimento do princípio de saúde como lei fundamental dos vínculos familiares, distribuição da célula familiar em torno do corpo – e do corpo sexual – da criança, organização de um vínculo físico imediato, de um corpo-a-corpo pais-filhos em que se ligam de forma complexa o desejo e o poder, necessidade, enfim, de um controle e de um conhecimento médico externo para arbitrar e regular essas novas relações entre a vigilância obrigatória dos pais e o corpo tão frágil, irritável, excitável dos filhos. A cruzada contra a masturbação traduz a ordenação da família restrita (pais, filhos) como um novo aparelho de saber-poder”<sup>89</sup>.**

A exposição dessa estrutura da anormalidade tem aqui um duplo papel: expor de um lado os efeitos de poder na fabricação de subjetividades vinculados pelo conteúdo normalizador dessas interdições e de

<sup>88</sup> *Idem*, p. 75.

<sup>89</sup> *Idem*, p. 417 e 418.

outro a precariedade dessa verdade produzida por estes saberes-poderes, que somente se sustenta com um violento aparato coercitivo e amparada por toda a rede normalizadora.

O exame, como fruto da interseção entre o saber médico e o jurídico, é a prática que sintetiza o caráter deste saber-poder que tanto se afasta dos rigores da verdade científica e se serve para contornar as regras jurídicas como usa do discurso com efeitos de verdade científica e dos aparelhos coercitivos submetidos ao aparato judiciário.

**“Como se poderia razoavelmente comparar a força da verdade com separações como aquelas, separações que, de saída, são arbitrárias, ou que, ao menos, se organizam em torno de contingências históricas, que não são apenas modificáveis, mas estão em perpétuo deslocamento; que são sustentadas por todo um sistema de instituições que as impõe e reconduzem; enfim, que não se exercem sem pressão, nem sem ao menos uma parte de violência”<sup>90</sup>.**

Para ressaltar os efeitos de poder na objetivação de sujeitos e a precariedade da verdade enunciada por este discurso, vale destacar uma recente pesquisa “científico-estatística” que, à primeira vista, pode parecer o cumprimento da promessa da ciência libertadora. Trata-se de artigo publicado no dia 16 de julho de 2003 na revista eletrônica “NewScientist.com”<sup>91</sup> que anuncia que a masturbação pode evitar câncer de próstata. Parece que o monstro que “levou a disciplina para casa”, reformulando o conceito de família, e que foi tão largamente “patologizado” e “medicalizado” já terminou seu serviço e pode ceder o lugar ao próximo.

---

<sup>90</sup> FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 13 e 14.

<sup>91</sup> FOX, Douglas. Masturbating may protect against prostate cancer. In: NewScientist.com (<http://www.newscientist.com/news/news.jsp?id=ns99993942>) consulta em 08.09.03 às 09:32

O artigo começa anunciando que, se as ameaças de cegueira e de crescimento de pêlos nas palmas das mãos “já eram coisa do passado”, a última pesquisa tem notícias ainda melhores para os *homens jovens* (destaque aos objetos a serem sujeitados). O texto afirma que os resultados contradizem estudos anteriores (que sugeriam que ter muitos parceiros sexuais ou uma alta frequência de atividade sexual aumenta o risco de câncer de próstata em até 40%) porque os estudos anteriores baseavam-se em relações sexuais e o novo baseou-se no número de ejaculações.

Naturalmente o discurso atravessado pelo poder normalizador não ousaria relacionar a proteção contra o câncer com desbloqueio energético, autoconhecimento, nem mesmo fortalecimento do corpo. A explicação é dada pela excreção do esperma que é tomado como toxina (*scientia sexualis* opondo-se à *ars erotica*, em que tal fluido corpóreo não deve ser desperdiçado por conter energia vital). Nas palavras do líder da equipe australiana: “It’s a prostatic stagnation hypothesis (...) The more you flush the ducts out, the less there is to hang around and damage the cells that line them. (É uma hipótese de estagnação prostática (...) Quanto mais você descarregar\* os tubos, menos sobra para se pendurar e estragar as células ao seu redor”<sup>93</sup>.

Sendo esta a justificativa, questiona-se: por quê masturbar-se e não ter relações sexuais? A resposta está no mesmo artigo: a equipe especula que infecções causadas por relações sexuais podem aumentar o risco de câncer de próstata. A equipe de pesquisadores sugere que “Had we been able to remove ejaculations associated with sexual intercourse, there should have been an even stronger protective effect of other ejaculations. (Tivéssemos sido

---

\* Nota de tradução: *to flush* é verbo usado como: “dar descarga de vaso sanitário” e *to flush out* é locução verbal usada como: “fazer com que (animal, criminoso, etc.) saia do esconderijo. É um exemplo do discurso médico assumindo o papel do personagem Ubu. “(...) é o exercício do poder através da desqualificação explícita de quem o exerce (...)” (FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 45).

<sup>93</sup> *Idem, ibidem.*

capazes de remover ejaculações associadas com relações sexuais, o efeito protetor das outras ejaculações teria sido ainda maior)”<sup>94</sup>. E Graham Giles, o líder da equipe, completa: “Men have many ways of using their prostate which do not involve women or other men. (Homens têm muitas maneiras de usarem suas próstatas que não envolvem mulheres ou outros homens)”<sup>95</sup>. Seriam os primeiros traços do próximo monstro se delineando?

Demonstrados, portanto, como saberes-poderes com efeitos concretos e históricos nos sujeitos empíricos, esses discursos médicos e jurídicos com pretensão à ciência têm na fragilidade da verdade por eles produzida a evidência da impossibilidade de serem remetidos à uma verdade transcendental, a uma origem pura e primordial.

---

<sup>94</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>95</sup> *Idem, ibidem.*

## **5. O DISCURSO MÉDICO-JURÍDICO NO DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO**

A partir desse enfoque do saber médico e do saber jurídico como discursos que operam efeitos de poder, resta verificar como em alguns exemplos do nosso direito positivo se dá o entrecruzamento entre esses dois discursos.

Passa-se, portanto, ao exame de alguns dispositivos de lei vigentes. Primeiramente, com relação a uma das questões fundamentais nessa confluência dos discursos médico e jurídico: a questão da imputabilidade penal. No Código Penal a questão dos inimputáveis é tratada da seguinte maneira:

**“Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

**Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.**

Ao fazer tal prescrição, o Direito associa-se ao saber médico para produzir seus efeitos de poder específicos. É o médico que dirá se há a doença mental, ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado (o quê é o desenvolvimento mental completo? Graham Giles tem um desenvolvimento mental completo? Quem tem?) e se o agente era inteiramente incapaz de compreender uma ilicitude ou, ainda, se, nestas condições, não era inteiramente capaz, o que enseja redução de pena.

Efeitos análogos, com relação à capacidade de entendimento do ilícito, tem o artigo 19 da Lei 6368/1976, que apresenta, para os fins deste trabalho, maior utilidade se lido conjuntamente com o artigo 29 da mesma lei, que trata do procedimento criminal:

**“Art. 19. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

**Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.**

**“Art. 29. Quando o juiz absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.**

**§ 1º Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.**

**§ 2º Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos nomeados pelo juiz, que prestação compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.**

**§ 3 No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do *caput* deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar”.**

O artigo 19 da Lei 6368/1976 é, praticamente, uma reprodução do artigo 26 do Código Penal com as adequações à Lei de Tóxicos. Já no artigo 29 da Lei 6368/1976, que trata do procedimento criminal, destacam-se alguns aspectos interessantes, além dos já mencionados. Primeiramente, já no *caput* do artigo, aparece a figura da força da perícia oficial determinando a solução dada ao processo. Além disso, aparece também a questão do tratamento médico numa aproximação à pena. O parágrafo primeiro ressalta o poder que a perícia oficial tem de determinar todo o destino do processo (e do réu). Do parágrafo segundo merece destaque o compromisso de bem e fielmente (a quem?) desempenhar o encargo. No parágrafo terceiro há a evidência de que o exame excluiu a exclusão recíproca entre o discurso médico e o jurídico através do “jogo da dupla qualificação”. Não somente o discurso médico influi no campo jurídico, como também o discurso jurídico influi no campo médico. É o *continuum*, que não distingue mais claramente as instituições terapêuticas das punitivas.

No Código Penal encontra-se ainda outro exemplo dessa *mixité institutionnelle* de que Foucault fala. Está no artigo 41, ao tratar da superveniência de doença mental:

**“Art. 41. O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado”.**

Outros tantos dispositivos ocupam-se da mesma questão da superveniência de doença mental: no Código de Processo Penal:

**“Art. 682. O sentenciado a que sobrevier doença mental, verificada por perícia médica, será internado em manicômio judiciário, ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada a custódia.**

**§ 1º Em caso de urgência, o diretor do estabelecimento penal poderá determinar a remoção do sentenciado, comunicando imediatamente a providência do juiz, que, em face da perícia médica, ratificará ou revogará a medida.**

**§ 2º Se a internação se prolongar até o término do prazo restante da pena e não houver sido imposta medida de segurança detentiva, o indivíduo terá o destino aconselhado pela sua enfermidade, feita a devida comunicação ao juiz de incapazes”.**

Mais uma vez o poder da perícia médica é determinante em todas estas decisões e chega, neste caso a, inclusive, extrapolar o limite da pena imposta pelo juiz, conforme se depreende do parágrafo segundo. A recorrência deste tema da superveniência de doença mental não se exaure por aqui (o que desperta a desconfiança com relação a uma outra forma de subjetivação), conforme se observa nestes dispositivos da Lei 7210/1984, a Lei de Execução Penal:

**“Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico”.**

**“Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança”.**

**“Art. 184. O tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação se o agente revelar incompatibilidade com a medida”.**

Mais uma vez o Direito tem de recorrer ao discurso médico para dizer desde a superveniência de doença mental ou perturbação da saúde mental até qual a medida de segurança compatível com seu estado. Cabe aqui um retorno ao Código Penal para esclarecer as espécies de medidas de segurança:

**“Art. 96. As medidas de segurança são:**

**I – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;**

**II – sujeição a tratamento ambulatorial.**

**Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta”.**

O dispositivo do parágrafo único é bem ilustrativo para demonstrar a fusão dos discursos, dos institutos e dos poderes, chegando ao ponto de tomar a punibilidade (relativa à pena – instituto jurídico) para determinar a imposição de medida de segurança (tratamento médico). No próximo artigo, também do Código Penal, é apresentado um critério misto, médico-jurídico, para que se determine qual a medida cabível, além de outros aspectos relevantes:

**“Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.**

**§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.**

**§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.**

**§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.**

**§ 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos”.**

O *caput* deste artigo já apresenta uma fusão dos saberes médico e jurídico ao formular o critério para o juiz determinar a espécie de medida de segurança a ser adotada. O critério mistura a noção de inimputabilidade (de fundo eminentemente médico, conforme demonstrado na exposição do artigo 26 do Código Penal), com a determinante de o crime ser punível com detenção, uma opção legislativa de política criminal. Já o parágrafo primeiro conduz a outra observação: a preocupação com a virtualidade (tema que já foi tratado no capítulo anterior), ao atribuir à perícia médica a legitimação de dizer a cessação de periculosidade. O parágrafo segundo fixa a periodicidade em que o agente deve se submeter à inspeção médica, o que permite, através da documentação, fazer de cada indivíduo um “caso” específico, o que o torna, além de destinatário para o poder, um objeto para o conhecimento. O parágrafo terceiro expressa novamente a preponderância da preocupação com a virtualidade em relação à ação ao se fundar na elástica e imprevisível noção de uma prática de fato indicativo de persistência de uma virtualidade. O parágrafo quarto traz a inversão: é o juiz que determina a internação para fins curativos, assumindo o campo médico, como se pode depreender do exame do artigo 175 da Lei 7210/1984, a Lei de Execução Penal:

**“Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:**

**I – a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;**

**II – o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;**

**III – juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;**

**IV – o juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;**

**V – o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;**

**VI – ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias”.**

Este artigo traz dois aspectos muito relevantes. O primeiro, anunciado, é o do juiz assumindo o papel do médico e decidindo, mesmo com base em minucioso relatório (que evidencia a importância da extração de uma verdade do sujeito nestas instituições) que inclui o laudo psiquiátrico (e com base em outros elementos), sobre questão médica. É mais um indício da *mixité institutionnelle*, da fusão dos poderes, dos discursos e das instituições. O outro aspecto ainda mais evidente é a questão da virtualidade, da cessação da periculosidade, em torno da qual gira toda a discussão que culmina com a decisão do inciso VI.

De volta ao Código Penal, no artigo seguinte somente reforçam-se os poderes do discurso médico, permitindo a substituição da pena por medida de segurança mesmo para o semi-imputável (que teria apenas uma redução de pena, como já fora exposto):

**“Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º”.**

O próximo artigo merece transcrição, principalmente, em função de seu “epíteto”, ou *nomen juris*, na linguagem da Exposição de Motivos do próprio Código Penal:

#### **“Direitos do internado**

**Art. 99. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento”.**

O “título” do artigo denota a objetivação do sujeito internado enquanto objeto de tratamento. A referência a estabelecimento dotado de características hospitalares também reforça a idéia de objetivação ao remeter aos procedimentos objetivadores do poder disciplinar tratados no Capítulo II e à gênese do panoptismo nestes estabelecimentos que também operam como produtores de saber-poder.

Para reforçar ainda mais a força da injunção do discurso médico, agora no Processo Penal, vale a transcrição do artigo 386 do Código de Processo Penal e seu inciso V:

**“Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:**

**(...)V – existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal)”.**

É importante ressaltar inicialmente que a redação deste artigo é de 1941, anterior à reforma da Parte Geral do Código Penal, de 1984. Circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena deve ser agora relacionada com os artigos 20, 22, 23, 26 e 28, § 1º da Nova Parte Geral do Código Penal. Está aí, portanto, a força irresistível com que a perícia médica submete a decisão judicial. O mesmo ocorre no processo dos crimes de competência do Tribunal do Júri:

**“Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação”.**

Deve este artigo, da mesma maneira que o dispositivo acima citado, ser lido de acordo com a Nova Parte Geral do Código Penal, o que novamente nos remete ao já tratado artigo 26 do Código Penal e à força determinante da palavra do médico.

Cabe ainda uma rápida menção ao incidente de insanidade mental no Processo Penal:

**“Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.**

Este dispositivo citado, para os fins deste trabalho, somente reforça o papel decisivo do exame médico-legal. O próximo artigo

remete mais uma vez à estrutura adequada para a extração de uma verdade do sujeito:

**“Art. 150. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar”.**

A verdade extraída do sujeito sempre traz uma relação mais íntima com sua periculosidade do que com suas ações:

**“Art. 715. Se tiver sido imposta medida de segurança detentiva, o livramento não poderá ser concedido sem que se verifique, mediante exame das condições do sentenciado, a cessação da periculosidade.**

**Parágrafo único. Consistindo a medida de segurança em internação em casa de custódia e tratamento, proceder-se-á a exame mental do sentenciado”.**

O artigo 99 da Lei de Execução Penal, Lei 7210/1984, é interessante por qualificar os estabelecimentos para onde são destinados os agentes enquadrados no artigo 26 do Código Penal e seus fins:

**“Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal.**

**Parágrafo único. Aplica-se a Hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 88 desta Lei.**

Vale aqui a transcrição deste artigo 88 lembrando que estas condições são as mesmas das penitenciárias para cumprimento de pena de reclusão:

**“Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.**

**Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:**

**a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;**

**b) área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).**

Apesar da imensurável distância da realidade (ressalte-se que a redação é de 1984), são notórios os elementos da arquitetura panóptica, o que reforça o propósito de produção de saber destas instituições.

Para terminar o capítulo, Araújo cita laudos emitidos por juízes (sic.) do Paraná na década de 40 até a década de 70, acerca dos menores:

**“primeiro cuidado que se impõe quando nos achamos na presença de um delinqüente é o de saber se ele é um homem como os outros (...) ou um ser incompleto, parado no seu desenvolvimento físico, desequilibrado, em uma palavra: um anormal (...) diagnóstico: personalidade em formação com desenvolvimento físico e mental normal. Desvio sexual por excitação. Prognóstico: reservado, até poder garantir se haverá ou não desenvolvimento patológico por pedofilia. A diferenciação somente poderá ser feita se for encontrada persistência de desejo sexual anormal discronológico e busca de lesão cerebral que sugira libertação instintiva genésica. Para tanto é preciso submeter o paciente ao teste de Tschach e pneumoencefalografia”<sup>96</sup>.**

---

<sup>96</sup> DIEZ, Carmen Lucia Fornari. *Práticas Sociais e a Reeducação do Menor*: Construção de um arquivo. Curitiba, 1993. f. 149-277. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná. In: ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 156.

## 6. CONCLUSÕES

**“Para o ser humano poder se pensar como sujeito, ciências confessionais serviram apropriadamente ao propósito de chegar à verdade de cada um. Uma vontade poderosa de verdade nos atravessa. Não há verdade sem poder e nem poder que não se diga ou se pretenda verdadeiro, pois quem confiaria no falso, na mentira ou na ilusão? O problema é que esta verdade sobre nós nos sujeita pelo poder da norma. Além disto precisamos nos submeter à medicalização, à psicanalização, para nos reconhecermos em nossos atos. Nosso regime de verdade é, num certo sentido, uma crueldade sofisticada. Delegamos a um saber “competente” a missão de conhecermos a nós mesmos (...) Tecnologias de saber/poder, portanto de dominação, e tecnologias do eu, produzem o indivíduo e os grupos governáveis. Mas produzem igualmente os focos de resistência pelos quais grupos e indivíduos podem operar transformações, tal como o dândi que faz de seu corpo uma obra de arte, tal como o escolar que denuncia o autoritarismo do professor. São modos de construir a si mesmo como sujeito ético por meio de atos de liberdade, o que alguém sujeitado a códigos e regras de moral prontas não conseguirá. Ao lado da dominação maciça da economia, da política e dos meios de comunicação, há o fator disciplinar, isto é, instrumentos de objetivação e de subjetivação das disciplinas e do biopoder, que têm como alvo e produto o sujeito individualizado e sujeitado. É preciso tentar libertar-se dessas relações. Novas relações de poder surgirão e novamente será preciso denunciá-las, controlá-las por atos de liberdade, como apregoava Foucault em seus últimos escritos, guiados pela *ética*. E o que são atos éticos? Nada mais do que a prática refletida da liberdade. No lugar do círculo hermenêutico, o círculo ético”<sup>97</sup>.**

---

<sup>97</sup> ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000, p. 122.

O presente trabalho começou por tentar caracterizar o solo histórico que permitiu o nascimento do sujeito para o saber. Com este objetivo, foi empregado o método arqueogenealógico na tentativa de reconstruir uma história do sujeito a partir de suas relações recíprocas com as coisas, com a ação dos outros e consigo.

Primeiramente foram tratados o saber e as práticas que possibilitaram o aparecimento do sujeito para o saber científico. A ruptura com as filosofias antropologizantes se deu através da análise histórica dos papéis desempenhados pelo sujeito em diferentes epistemes. Nessa análise se verificou a influência do pensamento kantiano no surgimento do sujeito, o que determinou que as empiricidades fossem tomadas como transcendentais. Assim o homem surge para o saber das ciências humanas através das empiricidades da vida do trabalho da linguagem. Mas o surgimento das contraciências como a psicanálise, a etnologia e a lingüística acaba por dissolver o homem. O fim do sujeito se anuncia perante os duplos empírico (objeto de saber) e transcendental (é ele que pensa as empiricidades), cogito (ser pensante) e impensado (cercado pelo desconhecido, que não se dá no pensamento mas o limita), recuo (em busca do começo) e retorno da origem (encontrando sempre as empiricidades da vida, do trabalho e da linguagem – que são suas – com uma história própria – que não sua).

Esta análise arqueológica, que perquiriu que condições discursivas possibilitaram o surgimento do homem como tema científico e filosófico, foi a base da investigação seguinte: o exame genealógico do regime de verdade e dos efeitos de verdade que dada episteme pode produzir. Com isso pretendeu-se constatar os efeitos de poder veiculados pela produção de verdade e a influência desse poder-saber na produção de diversas subjetividades. Neste ponto, a análise histórica já havia descartado a idéia de uma subjetividade essencial e fundante. Aqui foi demonstrada a íntima ligação entre saber e poder e

seus efeitos na produção de subjetividades. Estes efeitos aparecem nas ciências humanas, que pretendem extrair uma verdade do homem, em especial as ciências com radical “psico”, num certo saber jurídico e na crescente medicalização geral da sociedade.

O desenvolvimento do capitalismo foi acompanhado pelo desenvolvimento também de um conjunto de instituições de controle e correção com uma série de mecanismos de vigilância e distribuição que individualizaram os efeitos de poder. A sociedade disciplinar é caracterizada pela disciplina atingindo o corpo de cada indivíduo. Disciplinado, o indivíduo se torna mais dócil, mais produtivo e ainda reproduz a disciplina. É uma máquina que trabalha sozinha, ou melhor, com todas as suas peças individualizadas. Tamanha eficácia e eficiência são garantidas por três simples técnicas: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

Aqui entram em cena engenhosas máquinas: desde projetos arquitetônicos como o modelo panóptico de Bentham que cria sujeições reais de relações fictas e dispensa a necessidade de uma efetiva vigilância até técnicas de registro capazes de individualizar o sujeito ao mesmo tempo em que percebem cada desvio em relação à coletividade, passando por modalidades coercitiva que idealizam o fim da pena. O indivíduo vira um caso: efeito e objeto de poder e efeito e objeto de saber.

A disciplina mostra seus efeitos positivos, não só reprime e proíbe, mas produz, induz, molda. A observação e o registro individualizados permitem efeitos de poder muito mais precisos e muito menos dispendiosos, o que, além de ser uma economia de força, favorece a aceitação de seus efeitos.

Ao mesmo tempo surge também um outro tipo de controle para aqueles que ainda resistiam à normalização, o efeito de um poder

apoiado no saber médico que legitima decisões judiciárias, que por sua vez submetem outros aparatos coercitivos.

Sem a figura do sujeito transcendental, o sujeito é constituído por saberes que produzem efeitos de poder. A denúncia de Foucault é em relação aos discursos com promessa de libertação que produzem uma subjetividade que autoriza a sujeição a uma única forma de verdade, a científica que, como se passa ao exame, não é a única possível.

Para completar a análise da constituição do sujeito na ótica de Foucault, entra-se no campo da ética como exercício refletido da liberdade produtor de subjetividade. Aqui são relatados estilos de vida direcionados a um constante aperfeiçoamento pessoal. Foram apresentadas várias práticas eticamente orientadas por regras pessoais, individuais e não-coercitivas.

Uma questão que Foucault apresentou como paradoxal: as práticas de si são sempre determinadas por si, exercidas em si, mas com uma preocupação ética no outro. Ora, não há nada de paradoxal: se na sociedade disciplinar e egocêntrica em que vivemos o senso comum é sempre determinado pelo outro, exercido no outro, mas com uma preocupação ética em si, por quê não o inverso?

Após a demonstração das práticas de si como práticas subjetivadoras, apresenta-se a conexão que há entre o poder pastoral, paternalista em suas últimas acepções (desde a assunção da segurança até o conhecimento mais íntimo), e as técnicas de si, essencialmente emancipadoras.

Buscou-se aqui, também, questionar a necessidade de um saber que produz e é produzido pelo poder normalizador para nos conhecermos e nos reconhecermos como sujeito e o papel do poder normalizador nesses processos.

Concluída a breve apresentação de como o sujeito é constituído, quer seja por força de saberes-poderes, quer seja pelo exercício de sua liberdade, o presente trabalho se insere na sua específica tarefa de tratar as injunções do saber médico no Direito. Neste momento a verdade produzida por estes discursos foi questionada através da genealogia das práticas objetivadoras que produziram estes saberes. Esta análise revelou a invenção da anormalidade e os concretos efeitos de poder que atingiram sujeitos empíricos e produziram subjetividades. Noutras palavras, evidenciou os efeitos de poder na fabricação de subjetividades vinculados pelo poder normalizador e também denunciou a precariedade da verdade produzida pelo discurso médico-jurídico, que se mostrou sustentada por um violento aparato coercitivo e amparada por toda a rede normalizadora.

Foi tratada também a prática do exame como síntese da interseção entre o saber médico e o jurídico que, de um lado afasta os rigores da verdade científica e se presta a contornar as regras jurídicas; e de outro usa do discurso com efeitos de verdade científica e usa dos poderosos aparelhos coercitivos submetidos ao aparato judiciário. Ou seja, sem se submeter a critérios científicos, enuncia verdades que parecem ter se submetido a este crivo; e usa das violentíssimas intervenções próprias do Direito, mas sem submeter-se aos múltiplos e rigorosos controles que dele se exige.

Finalmente a análise de um artigo sobre recente pesquisa que causou repercussão internacional (na medida de sua tolerância, pois assumiu uma máscara de libertadora) acabou fornecendo o exemplo perfeito e atualíssimo para evidenciar os efeitos de poder produtores de subjetividade e a fragilidade da verdade enunciada por este saber-poder.

Percorrido todo este caminho de preparação, pode-se chegar ao Direito Positivo brasileiro. Aqui a preocupação foi ressaltar a força impositiva deste discurso médico que tem operando efeitos de poder no mais

violento e, portanto, mais delicado ramo jurídico: o Direito Penal. Tarefa esta que foi facilitada pela diversidade de exemplos apresentados.

A partir de toda a construção até aqui elaborada surge uma preocupação, não aquela protecionista de um saber suntuoso que deva ser isolado para permanecer poderoso por sua inacessibilidade. A grande questão é que o saber “qualificado” a que o Direito se submeteu, não foi bem qualificado.

Ora, não se pode outorgar ao Estado (numa visão contratualista que legitima o poder democrático) um poder tão violento como o concedido ao Direito Penal, sem um rigorosíssimo controle e um forte sistema de garantias individuais. Poder este que atinge a liberdade; e, mesmo com as necessárias vedações à pena perpétua e à pena capital, quem contesta que é um poder que atinge a vida?

Como já exposto, este discurso que exerce inegáveis efeitos decisórios no Direito Penal é um saber que não obedece a critérios científicos, exigência que não é mero preciosismo cientificista. Como já demonstrado, a verdade produzida por este saber-poder é, materialmente, fruto de exercício de poder sutil, numa visão, e grotesco na ótica de outra subjetividade. E não se pretende aqui simplesmente o estabelecimento de critérios formais para a invalidação de um saber, tal como a ciência invalida tantos saberes seculares e milenares, ou ainda uma nova descoberta como a de Mendel. A preocupação é justamente com a precariedade da verdade enunciada por este saber-poder, que foi mais do que demonstrada.

Ao tratar bens tão valiosos e delicados como liberdade e vida, não se pode tomar “discursos que fazem rir”<sup>98</sup> e remetê-los a uma transcendentalidade e tomá-los como uma verdade pura e fundamental.

---

<sup>98</sup> FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 08 e 09.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Inês Lacerda. *Foucault e a Crítica do Sujeito*. Curitiba: UFPR, 2000.
- DELEUZE, Giles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- DREYFUS, Hubert. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- ERIBON, Didier. *Michel Foucault: 1926-1984*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Michel Foucault e seus Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- EWALD, François. *Foucault, a Norma e o Direito*. Lisboa: Vega, 1993.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *A História no Direito e a Verdade no Processo: o Argumento de Michel Foucault*. In: Genesis: Revista de Direito Processual Civil. Curitiba, (17), julho/setembro/2000.
- \_\_\_\_\_. *Modernidade e Contrato de Trabalho: do Sujeito de Direito à Sujeição Jurídica*. São Paulo: LTr, 2002.
- FONSECA, Marcio Alves. *Normalização e Direito*. In CASTELO BRANCO, Guilherme e PORTOCARRERO, Vera (orgs.) *Retratos de Foucault*. Rio de Janeiro: Nau, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- \_\_\_\_\_. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Ditos & Escritos (Vol I): Problematização do Sujeito: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise*. (org. Manoel Barros da Motta). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

\_\_\_\_\_. *Ditos & Escritos (vol. II): Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento.* (org. Manoel Barros da Motta). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. *Em Defesa da Sociedade.* São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *História da Loucura na Idade Clássica.* 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres.* Rio de Janeiro: Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade 3: O Cuidado de Si.* 7ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

\_\_\_\_\_. *Les Mots et les Choses.* Paris: Gallimard, 1974.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder.* 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

\_\_\_\_\_. *Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975).* 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões.* 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

NIETZSCHE, Friedrich W. *Obras Incompletas.* Coleção “Os Pensadores”. São Paulo, Abril Cultural, 1974.

RIBEIRO, Renato Janine. (org.) *Recordar Foucault.* São Paulo: Brasiliense, 1985.

ROUANET, Sergio Paulo. *As Razões do Iluminismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 1992.